



*POLÍTICA INSTITUCIONAL DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES
MOBILIÁRIOS*

MERCANTIL DO BRASIL

JANEIRO DE 2020

SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	2
2. ABRANGÊNCIA E ADEÇÃO	2
3. APROVAÇÃO	3
4. INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA E/OU FATO OU ATO RELEVANTE	3
5. PROIBIÇÃO ÀS NEGOCIAÇÕES DOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DO BANCO MERCANTIL	3
5.1. EXCEÇÕES À PROIBIÇÃO DE NEGOCIAÇÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	4
6. PROGRAMA INDIVIDUAL DE INVESTIMENTO.....	4
7. SIGILO DA INFORMAÇÃO	5
8. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....	5
8.1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO OU DIRETORIA.....	5
8.2. COMITÊS DIRETIVO E EXECUTIVO OU DIRETORIA.....	5
8.3. DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES.....	6
8.4. COORDENAÇÃO DE RELAÇÕES COM ACIONISTAS.....	6
9. DOCUMENTO RELACIONADO	6
10. POLÍTICAS RELACIONADAS	6
11. DISPOSIÇÕES FINAIS	6
ANEXO.....	7

1. OBJETIVO

Em conformidade com as boas práticas de Governança Corporativa, o Grupo Mercantil do Brasil estabelece a presente Política de Negociação de Valores Mobiliários, com o objetivo de estipular regras de boa conduta e de elevado padrão ético na negociação de valores mobiliários emitidos pelo Mercantil do Brasil, visando coibir as práticas inadequadas relacionadas ao uso indevido de informações do Banco e de suas controladas, não tornadas públicas e que possam influir na cotação dos valores mobiliários de sua emissão (“*Insider Trading*”), bem como as relacionadas ao uso indevido de informação antecipada sobre operação no mercado de capitais (“*Front Running*”) e dicas de Informações Privilegiadas para que terceiros delas se beneficiem (“*Tipping*”).

Ressaltamos que para efeito desta Política entende-se como Valores Mobiliários as ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão do Grupo Mercantil do Brasil, ou a eles referenciados, que por determinação legal, sejam considerados valores mobiliários.

2. ABRANGÊNCIA E ADESÃO

Todos os colaboradores e estagiários do Grupo Mercantil do Brasil, bem como os terceiros contratados para atuar em seu nome, caracterizam-se por Pessoas Abrangidas, possuindo os deveres e responsabilidades contemplados nesta Política Institucional de Negociação de Valores Mobiliários, fazendo-se também sujeitos às determinações previstas no Código de Ética da Instituição e na Lei Complementar 105/2001, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras.

Já os integrantes dos órgãos Estatutários deverão aderir à Política, formalmente, mediante assinatura do Termo de Adesão disposto no Anexo, tornando-se Pessoas Vinculadas para os fins aqui previstos. Presume-se por Pessoas Vinculadas:

- Acionistas Controladores;
- Integrantes do Conselho de Administração do Banco Mercantil do Brasil S/A e de suas Controladas;
- Integrantes da Diretoria do Banco Mercantil do Brasil S/A e de suas Controladas;
- Integrantes do Comitê de Auditoria do Banco Mercantil do Brasil S/A;
- Integrantes do Conselho Fiscal do Banco Mercantil do Brasil S/A e de suas Controladas;
- Integrantes do Comitê de Remuneração do Banco Mercantil do Brasil S/A;

O Termo de Adesão assinado pelas Pessoas Vinculadas será mantido na sede do Banco Mercantil do Brasil S/A e ficará à disposição da CVM.

Através dos meios internos de comunicação, será dado aos funcionários do Mercantil do Brasil amplo conhecimento da presente Política de Divulgação e Informações ao Mercado, inclusive para fins de cientificação acerca das responsabilidades pela sua inobservância.

3. APROVAÇÃO

Qualquer alteração ou revisão no texto deste documento está condicionada à aprovação do Conselho de Administração e deverá ser divulgada tal como é feita a divulgação desta Política de Negociação de Valores Mobiliários.

4. INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA E/OU FATO OU ATO RELEVANTE

Considera-se Ato ou Fato relevante qualquer decisão do acionista controlador, qualquer deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração ou, ainda, qualquer outro fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável na cotação das ações e outros valores mobiliários de emissão do Banco Mercantil bem como possa interferir na decisão dos seus investidores de vender, comprar ou manter títulos ou, ainda, de exercerem quaisquer dos direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários.

5. PROIBIÇÃO ÀS NEGOCIAÇÕES DOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DO BANCO MERCANTIL

É vedado negociar na forma de compra ou venda dos valores mobiliários de emissão do Banco Mercantil, nas seguintes situações:

- a) em relação às Pessoas Abrangidas, em período anterior a 15 dias da divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP);
- b) em relação às Pessoas Abrangidas, sempre que tiver conhecimento antecipadamente de Ato ou Fato Relevante que venha a ser dada publicidade pelo Banco, incluindo, mas não se limitando à cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária;
- e

c) em relação aos acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores e membros do conselho de administração, sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da companhia pela própria companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim.

5.1. EXCEÇÕES À PROIBIÇÃO DE NEGOCIAÇÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS

As vedações descritas no item não serão aplicáveis nos seguintes casos:

- Direito de Preferência para subscrição de ações para aumento de capital, desde que o período para o exercício desse direito seja coincidente com os prazos estabelecidos no item 5.
- Existência de Programa Individual de Investimentos das Pessoas Abrangidas, caso o Banco tenha aprovado cronograma, definindo datas específicas para divulgação dos Formulários de Informações Trimestrais e Anuais (ITR e DFP). Essa exceção não será aplicável no caso de haver alteração no cronograma de divulgação de tais Formulários.

6. PROGRAMA INDIVIDUAL DE INVESTIMENTO

Qualquer das Pessoas Abrangidas por esta Política poderá formalizar um Programa Individual de Investimento estipulando, no mínimo, as seguintes intenções de investimento ou desinvestimento em valores mobiliários de emissão do Banco ou de suas Controladas: (i) o número de ações que pretende alienar ou adquirir, (ii) os períodos em que desejar realizar as negociações, (iii) cotações mínima e máxima para a realização das negociações, (iv) prazo de vigência do Programa que deverá ser, no mínimo, semestral e, no máximo, anual.

O Programa Individual de Investimento deverá ser formalizado por escrito e entregue, mediante protocolo, para o Diretor de Relações com Investidores antes da negociação de qualquer valor mobiliário nele contemplado, para que produza o efeito previsto nesta Política, constante no item 5.1.

Caso haja alteração no cronograma de divulgação dos Formulários Trimestrais e Anuais (ITR e DFP), o Programa Individual de Investimento deverá conter, expressamente, a obrigação dos seus subscritores em reverter para o Banco quaisquer perdas evitadas

ou ganhos auferidos em negociações com ações de emissão da companhia, apurados através de critérios razoáveis definidos no próprio plano.

7. SIGILO DA INFORMAÇÃO

As Pessoas Abrangidas devem guardar sigilo das informações relativas a todo e qualquer Ato ou Fato relevante conforme a Política de Ato ou Fato Relevante do Banco as quais tenham acesso.

8. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

8.1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO OU DIRETORIA

- Aprovar e patrocinar a presente Política, bem como suas alterações, quando necessárias;
- Assegurar a adequada gestão desta Política em toda a Instituição;
- Assegurar a efetividade e a continuidade da aplicação das medidas presentes neste documento;
- Garantir a comunicação dos princípios, objetivos e importância dos componentes relativos à conformidade por meio da devida publicidade desta Política a todos os empregados e prestadores de serviços terceirizados relevantes.

8.2. COMITÊS DIRETIVO E EXECUTIVO OU DIRETORIA

- Garantir e participar da divulgação da presente Política e da disseminação de padrões de integridade e conduta ética como parte da cultura da Instituição, especialmente por meio de planos de comunicação e de programas de treinamento sobre os temas de *Compliance*;
- Assegurar o livre acesso dos responsáveis por atividades relacionadas à função de conformidade às informações necessárias para o exercício de suas atribuições.

8.3. DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

Competirá ao Diretor de Relações com Investidores, eleito na forma Estatutária:

- Garantir a aplicação da presente Política;
- Acompanhar, controlar e apurar o cumprimento da respectiva Política, estendendo às controladas do Grupo Mercantil do Brasil.

8.4. COORDENAÇÃO DE RELAÇÕES COM ACIONISTAS

- Apresentar o Termo de Adesão à pessoa vinculada e certificar-se do preenchimento do mesmo;
- Zelar pelo armazenamento adequado do Termo preenchido.

9. DOCUMENTO RELACIONADO

- Instrução CVM nº 358/02 e alterações posteriores.

10. POLÍTICAS RELACIONADAS

- Política Institucional de Relações com Investidores;
- Política de Distribuição de Dividendos.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política de Negociação de Valores Mobiliários entra em vigor a partir da data de aprovação pelo Conselho de Administração, com periodicidade mínima de revisão a cada dois anos.

ANEXO

Termo de Adesão à Políticas Institucional de Negociação de Valores Mobiliários do Grupo Mercantil do Brasil

Eu, [NOME], [QUALIFICAÇÃO], [CARGO], venho, por meio deste Termo de Adesão, aderir à Política Institucional de Negociação de Valores Mobiliários.

Localidade,, de de

[NOME]

[RG]

[CPF]